

## LEI Nº 1430/2026

Institui o benefício do Cartão Alimentação aos servidores públicos do Município de Natividade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natividade - RJ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Natividade aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Natividade, o Cartão Alimentação, de caráter indenizatório, destinado aos servidores públicos municipais, ativos, como auxílio para custeio de despesas com alimentação.

Art. 2º O benefício será concedido aos servidores:

I – efetivos;

Parágrafo único. Ficam excluídos do benefício:

I – servidores afastados sem remuneração;

II – servidores aposentados e pensionistas;

III – servidores em licença superior a 30 (trinta) dias, exceto licença maternidade e licença para tratamento de saúde.

IV – comissionados;

V – contratados temporariamente;

Art. 3º O valor a ser pago nos termos desta Lei fica fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, em rubrica própria e distinta do vencimento básico do cargo efetivo.

Parágrafo único. O valor previsto no caput poderá ser atualizado, mediante ato do Poder Executivo, com base na variação acumulada do índice IPCA, apurada no período mínimo de 12 (doze) meses, condicionada a atualização à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º O Cartão Alimentação:

- I – não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos legais;
- II – não sofre incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda;
- III – não serve de base de cálculo para férias, décimo terceiro salário ou qualquer outra vantagem.

Art. 5º O benefício será operacionalizado por meio de cartão magnético ou eletrônico, contratado junto a empresa especializada, podendo ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados.

Art. 6º O benefício será suspenso proporcionalmente nos casos de:

- I – faltas injustificadas;
- II – penalidades disciplinares que impliquem afastamento;
- III – afastamentos que não garantam remuneração.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, por meio de decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 10 de março de 2026.

*Marcos Antônio da Silva Toledo*  
*Prefeito Municipal*

**IMPACTO FINANCEIRO**

	<b>VALOR TOTAL</b>
Valor Mensal do Benefício	300,00
Quantidade de Servidores Efetivos	538
<b>Impacto Mensal:</b>	<b>161.400,00</b>
<b><i>Despesa Total Anual – 2026 – 11/12 - LC 101/00</i></b>	<b>1.775.400,00</b>

**Valeska Soares Glória Alvim**

Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

Portaria 609/2025

**Erivelton Gonçalves Bazeth**

Coordenador Geral de Planejamento Econômico, Estatístico e Social

CRC-RJ 112933/O-8

## DECLARAÇÃO

Prefeito do Município de Natividade no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o Projeto de Lei nº 010/2026, que trata do benefício do Cartão Alimentação aos servidores públicos do Município de Natividade em aprimoramento da ação governamental, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária consignada no orçamento municipal. A referida despesa está adequada Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Natividade, 13 de fevereiro de 2026

**Marcos Antonio da Silva Toledo**  
Prefeito Municipal